



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**Emenda ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2003
(Apenso o PL nº 991, de 2003)**

**Altera a redação do art. 13 do Decreto-lei
nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que
complementa e modifica a Lei nº 4.117, de
17 de agosto de 1962.**

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o termo “propaganda” no Caput do art. 13 do Substitutivo.

.

JUSTIFICATIVA

A redação parece equivocada estando a palavra propaganda desconectada do texto: “A radiodifusão educativa destina-se à transmissão de programação propaganda educativa, artística, cultural e informativa, respeitados os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado José Rocha
PR/BA